abema
associação brasileira de entidades estaduais de meio ambiente

Ofício 021/2021/Abema

Brasília, 11 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
**Arthur Lira**
**MD. Presidente da Câmara dos Deputados**
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Brasília-DF – CEP: 70160-900

**Assunto: Retirada de pauta do Projeto de Lei do Licenciamento Ambiental – PL 3.729/2004**

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – Abema, legítima representante dos órgãos estaduais de meio ambiente, presente nos 26 Estados e no Distrito Federal, reunindo as 26 secretarias de estado e 22 autarquias e fundações, que possuem a atribuição de executar a política ambiental estadual, respondendo pela ampla maioria dos atos administrativos como licenças e autorizações, entre tantos outros instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, apresenta suas considerações ao substitutivo do PL 3.729/2004 (5ª. Versão), no firme propósito de contribuir para o aprimoramento da proposta.

O licenciamento ambiental tem se mostrado um importante instrumento para a busca de um melhor equilíbrio para o desenvolvimento social e econômico e a preservação ambiental. Naturalmente, oportunidades de aprimoramento surgem neste tema marcado pelo dinamismo e complexidade e, com isso, a reflexão e a autocrítica se fazem necessárias. É preciso considerar os anseios dos diferentes setores da sociedade e a efetividade dos resultados alcançados.

Neste sentido, são encontrados motivos para a urgente modernização do licenciamento ambiental, que assegura e viabiliza operacionalmente a avaliação dos impactos e define, após consulta à comunidade, as medidas mitigadoras e compensatórias. Necessárias para eliminar, reduzir e atenuar os danos ambientais e os respectivos impactos das atividades efetivas, potencialmente poluidoras e degradadoras dos recursos naturais. Além de ser um importante instrumento para a busca de um melhor equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico e a preservação ambiental.

Brasília-DF SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 513 – Edifício Brasil 21 – CEP: 70316-100
Telefone: 61-3045-4334 – Tele Fax: 61-3045-4335
abema@abema.org.br
www.abema.org.br

abema
associação brasileira de entidades estaduais de meio ambiente

Há de se reconhecer que a proposta apresenta vários avanços resultantes das manifestações já produzidas pela ABEMA ao longo do processo construtivo da proposta, visando a modernização do licenciamento ambiental brasileiro. Contudo, existem previsões contidas no atual substitutivo que merecem ser revistos para garantir a plena avaliação e mitigação dos impactos pelo instrumento do licenciamento ambiental, o que remete a necessidade de retirada de pauta do PL para permitir o debate.

Destaca-se, nesse aspecto, a especial preocupação dos órgãos estaduais de meio ambiente com a dispensa de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos como uma das previsões que merecem ser revistas. A outorga de uso da água é essencial para execução da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433, art. 5º, III) e para gestão adequada dos recursos naturais, no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Esse instrumento garante a gestão das águas, necessária para que o controle quantitativo e qualitativo de seu uso, vinculada na sua essência ao licenciamento ambiental.

De igual modo, é preciso avaliar com a devida cautela a forma com o instrumento da LAC foi inserida na norma, de forma distinta daquela que originou essa modalidade no âmbito do licenciamento conduzido pelos Estados. A disposição inadequada desse instrumento pode comprometer os avanços que ele traz para a compatibilização do licenciamento ambiental ao potencial de degradação/poluição do empreendimento.

A ausência dos Conselhos (CONAMA e Estaduais), que sempre foram os balizadores das atividades licenciáveis, compromete a base construtiva do próprio projeto de lei, que prima pelo licenciamento ambiental participativo.

Tendo presente o espírito público que orienta Vossa Excelência no trato desta questão decisiva para o desenvolvimento sustentável do nosso País, solicitamos a retirada de pauta do substitutivo, como providência visando garantir o debate construtivo da melhor previsão legal a conduzir o instrumento do licenciamento ambiental brasileiro.

Cordialmente,

**Mauren Lazzaretti**
Presidente

Brasília-DF SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 513 – Edifício Brasil 21 – CEP: 70316-100
Telefone: 61-3045-4334 – Tele Fax: 61-3045-4335
abema@abema.org.br
www.abema.org.br